



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR

CNPJ 95.684.544/0001-26



### LEI MUNICIPAL Nº 326/2011

SUMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio a Câmara de Vereadores de Santa Maria do Oeste/PR., dos processos licitatórios.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte :

#### LEI

Artigo 1º - O poder Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal, cópias autenticadas de todas as peças correspondente a qualquer modalidade de licitação, relativo a execução de obras, prestação de serviços, fornecimentos de materiais ou mão-de-obra, alienação de bens, contratos de serviços públicos ou qualquer outro tipo, que envolva gastos públicos.

§ 1º - A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo compreende desde a publicação do edital ou peça convocatória da licitação até a ata ou termo de minuta de contrato a ser assinado.

§ 2º - Fica obrigado, também a remeter ao final do pagamento da licitação, a comprovação do custo final da contratação.

§ 3º - Ressalvadas as propostas apresentadas, até a data de sua abertura, a remessa das cópias integrais e autenticadas apontadas no caput deste artigo deverá ser feita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas da respectiva adição.

Artigo 2º - Os documentos enviado a Câmara Municipal nos termos da lei, além de ficarem a disposição dos interessados, inclusive munícipes, para consultas, serão encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento para formação de processo relativo a cada um das licitações e correspondentes analise.

Artigo 3º - Costada qualquer irregularidade nas licitações a Comissão de Finanças e Orçamentos Dara imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de controles externos, encaminhando também a presidência da casa para as providencias judiciais cabíveis.

PUBLICADO EM 15/12/2011



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**  
CNPJ 95.684.544/0001-26



§ 1º - Consider-se-a irregularidade, também para fins deste artigo a contratação de obras ou aquisição de produtos ou serviços em valores acima dos preços médios praticado pelo mercado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste –Pr, em 07 de Dezembro de 2011.

**Cláudio Leal**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR

CNPJ 95.684.544/0001-26



### LEI MUNICIPAL Nº 326/2011

SUMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio a Câmara de Vereadores de Santa Maria do Oeste/PR., dos processos licitatórios.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte :

#### LEI

Artigo 1º - O poder Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal, cópias autenticadas de todas as peças correspondente a qualquer modalidade de licitação, relativo a execução de obras, prestação de serviços, fornecimentos de materiais ou mão-de-obra, alienação de bens, contratos de serviços públicos ou qualquer outro tipo, que envolva gastos públicos.

§ 1º - A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo compreende desde a publicação do edital ou peça convocatória da licitação até a ata ou termo de minuta de contrato a ser assinado.

§ 2º - Fica obrigado, também a remeter ao final do pagamento da licitação, a comprovação do custo final da contratação.

§ 3º - Ressalvadas as propostas apresentadas, até a data de sua abertura, a remessa das cópias integrais e autenticadas apontadas no caput deste artigo deverá ser feita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas da respectiva adição.

Artigo 2º - Os documentos enviado a Câmara Municipal nos termos da lei, além de ficarem a disposição dos interessados, inclusive munícipes, para consultas, serão encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento para formação de processo relativo a cada um das licitações e correspondentes analise.

Artigo 3º - Costada qualquer irregularidade nas licitações a Comissão de Finanças e Orçamentos Dara imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de controles externos, encaminhando também a presidência da casa para as providencias judiciais cabíveis.

PUBLICADO EM 15/12/2011

*Handwritten signature: Manoel de Jesus*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**  
CNPJ 95.684.544/0001-26



§ 1º - Consider-se-a irregularidade, também para fins deste artigo a contratação de obras ou aquisição de produtos ou serviços em valores acima dos preços médios praticado pelo mercado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste -Pr, em 07 de Dezembro de 2011.

**Claudio Leal**  
**Prefeito Municipal**